



Estratégia
Concursos

Aula 00

*Passo Estratégico de Direito Processual
Civil p/ CRM-MS (Advogado) - Pós-Edital*

Autor:

Thaís de Cássia Rumstain

10 de Outubro de 2020

NORMAS FUNDAMENTAIS

Sumário

<i>Apresentação</i>	1
<i>Análise Estatística</i>	2
<i>O que é mais cobrado dentro do assunto?</i>	3
<i>Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque</i>	3
<i>Questões estratégicas.....</i>	13
<i>Questionário de revisão e aperfeiçoamento</i>	13
<i>Perguntas</i>	16
<i>Perguntas com respostas.....</i>	17
<i>Lista de Questões Estratégicas.....</i>	22
<i>Gabarito.....</i>	23

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é Thaís Rumstain e, com **imensa satisfação**, serei a analista de **Direito Processual Civil** do **Passo Estratégico**!

Para conhecer um pouco sobre mim, sou mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com pós-graduação em Processo Civil e mais de dez anos atuando como advogada de contencioso cível como Gerente Jurídica na área securitária e responsabilidade civil, professora convidada de pós-graduação em direito securitário, ministrando a disciplina de responsabilidade civil. Também sou analista do Passo Estratégico de Direito Civil, Empresarial e Consumidor, além de atuar como Coach para alunos que se preparam para o Exame da OAB.



Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do **Passo Estratégico**, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação **DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Serei sua parceira no **Passo Estratégico** e irei auxiliá-lo a alcançar a aprovação para o cargo de **ADVOGADO – CRM MS**, que será realizado pela banca **QUADRIX**.

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?!

Ah! Não se esqueça de me seguir no Instagram!

<https://www.instagram.com/professorathaisrumstain>

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	QUADRIX
Meios de Impugnação das decisões - Recursos	12,64%
Intervenção de Terceiros	10,34%
Da sentença e da coisa julgada	10,34%
Atos Processuais	9,20%
Normas Processuais e Princípios	8,05%
Do procedimento comum: disposições gerais; da petição inicial; da improcedência liminar do pedido.	8,05%
Deveres das partes e dos procuradores	6,90%
Das provas. Da audiência de instrução e julgamento.	6,90%
Mandado de Segurança	6,90%
Processo de Execução	5,75%
Formação, suspensão e extinção do processo.	4,60%
Da audiência de conciliação ou de mediação; da contestação; da reconvenção; da revelia.	4,60%
Nulidades processuais.	2,30%
Da jurisdição e da ação.	1,15%
Das partes e dos procuradores: da capacidade processual	1,15%



Advocacia Pública	1,15%
Litisconsórcio	0,00%
Juiz	0,00%
Ministério Público	0,00%
Defensoria Pública	0,00%
Ação Popular e Ação Civil Pública	0,00%

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual:

Tópico	% de cobrança
	CESPE (Técnico)
Princípios Gerais do Processo	69,11%
Aplicação das Normas Processuais	30,89%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.





- As normas fundamentais do processo civil estão disciplinadas nos artigos 1º a 12 do Código de Processo Civil e podemos dizer que são a bússola orientadora da sistemática processual e de onde também se extraem alguns dos princípios aplicáveis ao processo civil.
- O novo código de processo civil inovou e trouxe uma série de artigos direcionados a **preservação e ampliação** das normas fundamentais previstas na Constituição, trata-se da constitucionalização do processo civil, fruto do *neoconstitucionalismo*.
- A Constituição protege esses princípios empregando-lhes a garantia de direitos fundamentais, ou seja, inserindo-os no rol das denominadas cláusulas pétreas, protegendo-os assim não apenas do legislador ordinário, mas também do próprio poder constituinte.
- Assim, o processo civil pode criar regras, desde que estas não contrariem as normas constitucionais, de hierarquia superior, sob pena de serem declaradas inconstitucionais.

Art. 1º. O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

- A Constituição traz um grupo de normas processuais, que se dividem em:
 - **PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL;**
 - **REGRAS DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA;**
 - **FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA e**
 - **PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS CONSTITUCIONALMENTE DIFERENCIADOS**

Princípios Constitucionais do Processo Civil	Estrutura do Poder Judiciário Brasileiro	Funções Essenciais à Justiça	Procedimentos Jurisdicionais Diferenciados
Compreendem um conjunto de normas que fixa a diretriz mínima entre os	É a repartição da função jurisdicional a partir das regras de competência	Compreende a estruturação e os padrões de atuação dos atores que em	A CF estabelece alguns procedimentos específicos de grande importância, como o



princípios constitucionais e os processuais civis.	definidas pela Constituição Federal.	conjunto com as partes colocarão a estrutura judiciária em funcionamento.	mandado de segurança e a ação civil pública e os mecanismos de controle de constitucionalidade.
--	--------------------------------------	---	---

- O código de processo civil refletirá em seus dispositivos essas normas, com o intuito de aprimorar os institutos até então existentes e consagrar novas normas que possam solucionar os problemas atuais.
- Os princípios constitucionais de processo civil são as garantias mínimas que a lei processual deverá resguardar. São eles:

Princípios Constitucionais do Processo Civil
Acesso à Justiça
Devido Processo Civil
Contraditório
Ampla defesa
Inafastabilidade da jurisdição (juiz natural)
Imparcialidade
Duplo grau de jurisdição
Publicidade dos atos processuais
Motivação

*****Importante:** Em relação ao princípio do duplo grau de jurisdição, a doutrina majoritária sustenta que ele decorre do princípio do contraditório e da ampla defesa e não de forma explícita na Constituição Federal. Segundo o jurista Nelson Nery Júnior, o princípio se evidencia a partir da interpretação sistemática da CF, como se extrai, por exemplo, do artigo 102, II e III da Carta Magna, que estabelece as matérias sujeitas à apreciação do STF.

- Todas as inovações principiológicas trazidas pelo novo Código de Processo Civil tem natureza nos preceitos constitucionais acima e, por isso, guardam íntima relação com a Constituição Federal. São eles:





- Relembre cada um dos princípios:

Devido processo legal	Considerado a base de todos os princípios processuais ao estabelecer que <i>"ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"</i> (art. 5º, LIV, CF). O Estado impõe a obrigação da instauração de um processo regular e com observância das normas previamente estabelecidas por lei. São as garantias legais aplicáveis não apenas ao processo jurisdicional, como também ao processo administrativo, legislativo e privado. Por essa razão, é considerado um supraprincípio.
Contraditório	O contraditório compreende tanto o direito da parte em participar do processo (dimensão formal) como o direito de influenciar o juiz na decisão que será tomada (dimensão substancial). Está previsto expressamente no artigo 5º, LV da CF.



Ampla defesa	Assim como o contraditório, o princípio da ampla defesa está garantido no artigo 5º, LV da CF, <i>"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"</i> , mas com ele não se confunde. Diferentemente do contraditório, a ampla defesa é o direito de produzir provas e reagir no processo todas as vezes que forem arguidas questões contrárias aos seus interesses e que possam influenciar a decisão do juiz.
Duração razoável do processo	Trata-se de um princípio que veio complementar a ideia de celeridade processual ao estabelecer que mais do que um processo rápido, a duração deverá ser adequada ao tempo necessário para que se tenha um julgamento justo, com a produção das provas necessárias e, sempre assegurada a oitiva das partes.
Publicidade	Princípio que decorre da interpretação de uma norma constitucional mais ampla (artigo 93, IX e X da CF): <i>Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:</i> <i>IX - <u>todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos</u>, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, <u>às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes</u>, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o <u>interesse público à informação</u> ;</i> <i>X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e <u>em sessão pública</u>, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros ;</i> O princípio tem uma dupla dimensão: i) interna: dirigida aos sujeitos do processo e ii) externa: dirigida a terceiros.
Igualdade processual	Decorre do princípio constitucional da igualdade e isonomia, previsto no caput do artigo 5º da CF, e inserido no código de processo civil de forma expressa: <i>Art. 7º É assegurada às partes <u>paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais</u>, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.</i>
Eficiência	A eficiência é uma novidade do código de processo civil e expressa a visão moderna do juiz como gestor, que nessa função, deverá, com o menor gasto de tempo e recursos possíveis, obter o melhor resultado possível.
Efetividade	Inserido no código processual como instrumento de tutela de direitos, a exemplo da inserção do artigo 536, § 1º, que autoriza ao juiz adotar medidas atípicas para garantir a efetividade no cumprimento de sentença. Ou seja, não basta que se tenha um provimento jurisdicional, é preciso garantir mecanismos para proteção da tutela desses direitos.



Autonomia da Vontade no Processo	A autonomia da vontade no processo é um desdobramento do princípio da adequação, da efetividade e, em última análise, da própria solução consensual dos conflitos e permite as partes flexibilizarem os procedimentos com o objetivo de trazer resultados mais efetivos a solução da lide e às necessidades particulares das partes. É uma contraposição do antigo código de processo, com um caráter formalista das normas processuais: <i>Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, <u>é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa</u> e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.</i>
Cooperação	O dever de cooperação se impõe a todos os envolvidos no processo, inclusive ao juiz, sempre com o intuito de se obter uma decisão de mérito mais justa e em tempo adequado. A cooperação é corolário da boa-fé e tem como objetivo atingir "em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva" (artigo 6º, CPC).
Decisão Informada	Trata-se do princípio que rege a conciliação e a mediação no Código de Processo Civil que devem produzir uma decisão final, através do acordo, com as informações pelas partes apresentadas. Está previsto no artigo 166, caput, do CPC, ao estabelecer que a "conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da <u>decisão informada</u>". Com a inserção desse artigo, garante-se às partes pleno acesso às informações, para que tomem a decisão de forma consciente.

- A inserção de novos princípios no CPC trouxe mudanças às nulidades processuais, uma vez que o processo buscará sempre a máxima efetividade, a primazia da decisão de mérito, com a entrega da prestação jurisdicional. Dessa forma, as nulidades serão sanáveis, sempre que possível, independentemente da sua gravidade, aproveitando-se ao máximo os atos processuais praticados e minimizando os efeitos da nulidade:

Art. 282. Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados.

§ 1º O ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte.

§ 2º Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.



Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais. Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.

- Desse modo, quando formos estudar em profundidade as nulidades processuais, é importante lembrar que elas guardarão íntima relação com os princípios processuais e a interpretação da extensão da norma se dará a partir dos princípios processuais.

APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

- Os artigos 13 a 15 do Código de Processo Civil nos trazem algumas regras em relação a aplicação das normas processuais. Vamos lembrar quais são elas:

Art. 13. A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, **ressalvadas** as disposições específicas previstas em **tratados, convenções ou acordos internacionais** de que o Brasil seja parte.

Art. 14. A norma processual **não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, **as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente**.

- Em relação ao artigo 13, na próxima aula faremos uma revisão detalhada sobre jurisdição e retomaremos o estudo desse artigo. O destaque que fazemos em relação a esse artigo é a regra de prevalência da legislação processual civil brasileira, seja ela fixada no CPC ou em legislação extravagante.



- No entanto, o próprio artigo faz uma ressalva importante quanto a aplicação das disposições previstas em **TRATADOS, CONVENÇÕES ou ACORDO INTERNACIONAIS**, de que o Brasil seja parte.
- Os **TRATADOS, CONVENÇÕES ou ACORDO INTERNACIONAIS**, uma vez incorporados pela legislação brasileira, terão força de **LEI ORDINÁRIA**.



- São também atos normativos primários:





- Pois bem, então não se esqueça de que o artigo 13, CPC estipula **exceção** à regra de prevalência da lei brasileira!
- No artigo seguinte (art. 14), teremos a regra sobre direito intertemporal, definindo o CPC que **a lei processual NÃO RETROAGIRÁ e será aplicável imediatamente aos processos em curso**. A disposição encontra consonância com o artigo 6º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB):

Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato e geral**, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

- Para terminar, o artigo 15 CPC, estabelece a aplicação supletiva e subsidiária da lei processual civil aos processos **ELEITORAIS, TRABALHISTAS** ou **ADMINISTRATIVOS**,



sempre que não houver norma específica, ou seja, a lei processual civil é a principal fonte do direito processual brasileiro. Lembre-se que a aplicação é:

SUPLETIVA + SUBSIDIÁRIA

- E não se esqueça:



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões



1.(2018 – Quadrix - CODHAB-DF) No que se refere às normas processuais fundamentais no Código de Processo Civil, julgue o item subsequente.

A cooperação para atingimento de decisão de mérito em prazo razoável vincula as partes, não alcançando o juiz, que deve se manter imparcial.

Errado. A cooperação para atingimento de decisão de mérito em prazo razoável vincula as partes e o juiz, posto que este também é um dos sujeitos do processo, nos termos do art. 6º, do CPC/2015. Vejamos:

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Gabarito: "Errado."

2.(2018 – Quadrix - CODHAB-DF) Quanto aos atos processuais, julgue o próximo item.

Homenageando a autonomia da vontade, o Código de Processo Civil passou a admitir uma cláusula geral de negócios processuais que permite às partes dispor sobre seus ônus e deveres e, ainda, sobre os poderes do juiz.

Errado. Os negócios processuais que permitem às partes dispor sobre seus ônus e deveres atingem apenas a elas, não podendo influenciar nos poderes do juiz.

Sobre o tema, prescreve o art. 190, parágrafo único do NCPC:



Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Gabarito: "Errado".

3.(2018 – Quadrix - CODHAB-DF) No que se refere às normas processuais fundamentais no Código de Processo Civil, julgue o item subsequente.

O princípio da eficiência submete o órgão jurisdicional ao menos a dois prismas: a administração judiciária, de caráter executivo; e a gestão dos processos individualmente considerados, de caráter jurisdicional.

Certo. Questão produzida à luz da doutrina de Fredie Didier Jr, que se manifestou sobre o tema da seguinte forma:

"O processo, para ser devido, há de ser eficiente. O princípio da eficiência, aplicado ao processo, é um dos corolários da cláusula geral do devido processo legal. Realmente, é difícil conceber como devido um processo ineficiente.

O princípio repercute sobre a atuação do Poder Judiciário em duas dimensões: a) Administração Judiciária e b) a gestão de um determinado processo.

a) Sobre a Administração Judiciária. O Poder Judiciário também pode ser encarado, sob uma perspectiva, como ente da administração - e é exatamente por isso que o art. 37 da CF/88 também a ele se refere. A Administração Judiciária - administração dos órgãos administrativos que compõem o Poder Judiciário - deve ser eficiente.

b) A dimensão do princípio da eficiência que ora nos interessa é a outra. O princípio da eficiência, aplicado ao processo jurisdicional, impõe a condução eficiente de um determinado processo pelo órgão jurisdicional.



O princípio, aqui, dirige-se ao órgão do Poder Judiciário, não na condição de ente da administração, mas, sim, de órgão jurisdicional, responsável pela gestão de um processo (jurisdicional) específico. Assim, é norma de direito processual.”

Gabarito: “Certo”.

4.(2018 – Quadrix - CODHAB-DF) No que se refere às normas processuais fundamentais no Código de Processo Civil, julgue o item subsequente.

A exigência da consulta prévia como corolário do contraditório substancial é relativizada em tutela provisória apenas na modalidade de urgência, eis que há risco justificador do diferimento da oitiva.

Errado. A exigência da consulta prévia como corolário do contraditório substancial é relativizada nos casos previstos no artigo 9º do NCPC, que são: Tutela provisória de urgência, tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III, e à decisão prevista no art. 701. Vejamos os dispositivos do CPC/15 citados:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III ;

III - à decisão prevista no art. 701 .

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15



(quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.

Gabarito: "Errado".

5.(2017 – Quadrix - CFO-DF) Com base em conhecimentos relativos a direito processual civil e à legislação correlata, julgue o próximo item.

O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, salvo se se tratar de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, de acordo com o CPC.

Errado. Em dissonância ao dispositivo do CPC 2015, que regulamenta o tema da seguinte forma:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Gabarito: "Errado".

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho de cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma auto explicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Perguntas

1. Afirma-se, de modo pacífico na doutrina, que o magistrado está limitado, na sua decisão, aos fatos jurídicos alegados e ao pedido formulado. A qual princípio corresponde essa afirmação?



2. Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar que mesmo em questões em que o magistrado pode decidir de ofício, ele não poderá fazê-lo sem oportunizar as partes o direito de manifestação com a finalidade de influenciar no julgamento.
3. É correto afirmar que, sobre o direito processual intertemporal, o novo Código de Processo Civil tornou aplicável a todas as provas as disposições de direito probatório adotadas, ainda que requeridas antes do início de sua vigência?
4. De acordo com as regras transitórias de direito intertemporal estabelecidas no novo Código de Processo Civil, uma ação de nunciação de obra nova que ainda não tenha sido sentenciada pelo juízo de primeiro grau quando do início da vigência do Novo Código de Processo Civil, seguirá em conformidade com as disposições do Código de Processo Civil de 1973?
5. Dois meses antes da entrada em vigor do novo CPC, Tício interpôs embargos infringentes contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Na data do julgamento, o CPC/2015 já estava em vigor. Ocorre que no novo diploma processual os embargos de divergência foram extintos. Questiona-se: o recurso será conhecido? Fundamente.
6. Mévio interpôs recurso ordinário com a intenção de ver reformada a sentença trabalhista na ação que moveu em face de sua antiga empregadora e que foi julgada improcedente em relação ao pedido de indenização por assédio moral. O recurso foi interposto no último dia do prazo, considerando a contagem de prazos em dias úteis, uma vez que inexistente regra específica sobre isso na CLT e que o CPC dispõe no artigo 219, que os prazos serão contados em dias úteis. O recurso será considerado tempestivo? Fundamente.

Perguntas com respostas

1. Afirma-se, de modo pacífico na doutrina, que o magistrado está limitado, na sua decisão, aos fatos jurídicos alegados e ao pedido formulado. A qual princípio corresponde essa afirmação?

A afirmação corresponde ao princípio da adstrição ou congruência, prevista no art. 492, CPC, que veda ao juiz de proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em qualquer quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi



demandado. Em outras palavras, corresponde a necessidade do magistrado decidir a lide dentro dos limites objetivados pelas partes, não podendo proferir sentença de forma extra, ultra ou infra petita, sob pena de nulidade.

A decisão extra petita é a proferida fora dos pedidos da parte autora, ao passo que a decisão ultra petita é aquela que concede algo além do que fora postulado pela parte. Por fim, a decisão infra petita é a decisão que deixa de apreciar algum pedido do autor.

2. Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar que mesmo em questões em que o magistrado pode decidir de ofício, ele não poderá fazê-lo sem oportunizar as partes o direito de manifestação com a finalidade de influenciar no julgamento.

Sim, está correta, pois o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, conforme artigo 10 do CPC.

3. É correto afirmar que, sobre o direito processual intertemporal, o novo Código de Processo Civil tornou aplicável a todas as provas as disposições de direito probatório adotadas, ainda que requeridas antes do início de sua vigência?

Não, as disposições de direito probatório adotadas pelo novo CPC, aplicam-se apenas às provas requeridas ou determinadas de ofício a partir da data de início de sua vigência, de acordo com o art. 1.047, CPC.

4. De acordo com as regras transitórias de direito intertemporal estabelecidas no novo Código de Processo Civil, uma ação de nunciação de obra nova que ainda não tenha sido sentenciada pelo juízo de primeiro grau quando do início da vigência do Novo Código de Processo Civil, seguirá em conformidade com as disposições do Código de Processo Civil de 1973?

Correto. A regra geral de transição da lei processual estabelece que até o início da vigência da Lei nova se aplica o CPC antigo.



Art. 1.046. Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Todavia, temos exceção. Vejamos o conteúdo do parágrafo 1º, artigo 1.046, CPC:

§ 1º As disposições da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, relativas ao procedimento sumário e aos procedimentos especiais que forem revogadas aplicar-se-ão às ações propostas e não sentenciadas até o início da vigência deste Código.

Ou seja, no parágrafo 1º, encontraremos outra regra, aplicável aos procedimentos que foram revogados no CPC/15, são procedimentos que existiam no CPC/73, mas foram revogados no CPC/15. Então qual regra aplicar para esses procedimentos?

No CPC/15, deixaram de existir os procedimentos de Jurisdição Contenciosa:

- Ação de depósito, prevista no art. 901;
- Ação de Anulação e Substituição de Títulos ao Portados, art. 907;
- Ação de Nunciação de Obra Nova, art. 934;
- Ação de Usucapião de Terras Particulares, art. 941;
- Vendas a Crédito com Reserva de Domínio, art. 1070.

Então, caso uma ação de nunciação de obra nova tenha sido proposta **ainda sob a vigência do CPC/73**, mas ainda não tenha sido sentenciada quando da entrada em vigor do CPC/2015, o procedimento a ser aplicado será o previsto no CPC/73.

5. Dois meses antes da entrada em vigor do novo CPC, Tício interpôs embargos infringentes contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Na data do julgamento, o CPC/2015 já estava em vigor. Ocorre que no novo diploma processual os embargos de divergência foram extintos. Questiona-se: o recurso será conhecido? Fundamente.

Essa questão é difícil! Exige um conhecimento além da “lei seca” e sua banca gosta de trazer para a prova o entendimento doutrinário e jurisprudencial. Então, não se preocupe se você não soube responder adequadamente, agora daremos as dicas necessárias para você estar pronto para a prova.



A jurisprudência é divergente sobre esse tema: **admissibilidade e cabimento** dos recursos quando da entrada em vigor de nova legislação, como ocorreu com o novo CPC. Logo após a entrada em vigor do CPC/2015, o STJ firmou posição no sentido de que **será aplicável o regime recursal "determinado pela data do provimento jurisdicional impugnado"**. A leitura do acórdão proferido nos autos do AgInt em Resp 1579795, traz toda a fundamentação jurídica utilizada pela Corte e caso tenha interesse em aprofundar, clica aí no link

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=61567236&num_registro=201600181415&data=20161202&tipo=5&formato=PDF

Ocorre que apesar da decisão proferida pelo STJ, não raras as vezes nos deparamos com decisões em sentido contrário, defendendo que o **regime recursal** aplicável deve ser apurado aquele em vigor **no momento da prolação da decisão recorrida**. Curioso? Clique no link e veja a íntegra da fundamentação do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre esse tema:

https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do;jsessionid=540283C8A3D3A938202A3631277B5B40.cjsg2?conversationId=&cdAcordao=10038912&cdForo=0&uuidCaptcha=sajcaptcha_9d9b559cd6fb471b8b6c3dfe332a3dcd&vlCaptcha=tyu&novoVlCaptcha=

Para a sua prova, indicamos sempre seguir o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e, por isso, sustentamos que os embargos de infringência, embora tenham sido extintos no CPC/15, deveriam ser conhecidos.

6. Mévio interpôs recurso ordinário com a intenção de ver reformada a sentença trabalhista na ação que moveu em face de sua antiga empregadora e que foi julgada improcedente em relação ao pedido de indenização por assédio moral. O recurso foi interposto no último dia do prazo, considerando a contagem de prazos em dias úteis, uma vez que inexistente regra específica sobre isso na CLT e que o CPC dispõe no artigo 219, que os prazos serão contados em dias úteis. O recurso será considerado tempestivo? Fundamente.

Mais uma questão difícil que trouxemos por ser interdisciplinar e exigir conhecimentos mais específicos, ou seja, uma ótima oportunidade de agregar conhecimento aos seus estudos. Vamos lá!

O artigo 769 da CLT estabelece a função supletiva e subsidiária do CPC:



Art. 769 - Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título.

Disso surge a dificuldade de estabelecer as matérias compatíveis e incompatíveis. Seria a contagem em dias úteis incompatível com as normas da CLT???

Por essa razão, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, editou a Instrução Normativa 39/2016 e discriminou as normas que não seriam aplicáveis. Querendo conhecer a íntegra é só clicar no link: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/429ac88e-9b78-41e5-ae28-2a5f8a27f1fe>

Em suma, estabelece a IN 39/2016:

Art. 2º Sem prejuízo de outros, **não se aplicam ao Processo do Trabalho**, em razão de inexistência de omissão ou **por incompatibilidade**, os seguintes preceitos do Código de Processo Civil:

(...)

III - art. 219 (contagem de prazos em dias úteis)

Posteriormente, a Lei nº 13.467/2017 alterou o artigo 775 da CLT, para fazer constar a regra dos prazos que serão contados em dias úteis:

Art. 775. Os prazos estabelecidos neste Título serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

O que seria esse título? Entendemos que se refere aos artigos 763 até 922 da CLT, ficando excluída da contagem em dias úteis os demais prazos, não contemplados no título, como, por exemplo, o prazo da ação rescisória.

Diante dessas considerações, consideramos que o recurso seria considerado tempestivo, interposto no último dia do prazo e considerando a contagem em dias úteis, porque o artigo 775 da CLT deve ser interpretado conjuntamente com o artigo 219 do CPC e o artigo 769 da CLT.



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1.(2018 – Quadrix - CODHAB-DF) No que se refere às normas processuais fundamentais no Código de Processo Civil, julgue o item subsequente.

A cooperação para atingimento de decisão de mérito em prazo razoável vincula as partes, não alcançando o juiz, que deve se manter imparcial.

2.(2018 – Quadrix - CODHAB-DF) Quanto aos atos processuais, julgue o próximo item.

Homenageando a autonomia da vontade, o Código de Processo Civil passou a admitir uma cláusula geral de negócios processuais que permite às partes dispor sobre seus ônus e deveres e, ainda, sobre os poderes do juiz.

3.(2018 – Quadrix - CODHAB-DF) No que se refere às normas processuais fundamentais no Código de Processo Civil, julgue o item subsequente.

O princípio da eficiência submete o órgão jurisdicional ao menos a dois prismas: a administração judiciária, de caráter executivo; e a gestão dos processos individualmente considerados, de caráter jurisdicional.

4.(2018 – Quadrix - CODHAB-DF) No que se refere às normas processuais fundamentais no Código de Processo Civil, julgue o item subsequente.

A exigência da consulta prévia como corolário do contraditório substancial é relativizada em tutela provisória apenas na modalidade de urgência, eis que há risco justificador do diferimento da oitiva.

5.(2017 – Quadrix - CFO-DF) Com base em conhecimentos relativos a direito processual civil e à legislação correlata, julgue o próximo item.

O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, salvo se se tratar de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, de acordo com o CPC.



Gabarito

GABARITO



- | | | |
|-----------|-----------|-----------|
| 1. Errado | 3. Certo | 5. Errado |
| 2. Errado | 4. Errado | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.